

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 20.º—22.º DA REPUBLICA—N. 275

SÃO PAULO

DOMINGO 18 DE DEZEMBRO DE 1910

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 1965

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre á Secretaria da Fazenda um credito especial de cincoenta contos de réis, para conceder o auxilio á Camara Municipal de Atibaia, conforme o artigo 62 da lei 1197, de 29 de Dezembro de 1909.

O dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de S. Paulo, usando da faculdade que lhe confere a constituição do Estado de S. Paulo e em vista da auctorização constante do artigo 62 da lei n. 1197, de 29 de Dezembro de 1909, e attendendo mais ao que lhe representou o sr. dr. Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, decreta:

Artigo 1.º Fica aberto na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, um credito especial de cincoenta contos de réis, (50:000\$000), para conceder essa quantia á Camara Municipal de Atibaia, como auxilio para o serviço de exgottos da quella cidade e como compensação de maior quantia expendida por aquella edilidade na construção do grupo escolar local.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 14 de Dezembro de 1910:

M. J. ALBUQUERQUE LINS
OLAVO EGYDIO DE SOUSA ARANHA.

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1225

DE 16 DE DEZEMBRO DE 1910

Crêa a comarca de Baurú e dá outras providencias

O doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creada a comarca de Baurú, comprehendendo todos os districtos do paz do municipio do mesmo nome, menos o de Piratininga, que continuará a pertencer á comarca de Agudos e passará a fazer parte deste mesmo municipio.

Artigo 2.º São desmembrados da comarca e municipio do Rio Preto os districtos do paz de Miguel Calmon e Pennapolis, que passam a pertencer ao municipio e comarca de Baurú.

Artigo 3.º Fica annexada ao districto do paz de Pennapolis, toda a parte do districto de Itapura, situado á margem esquerda do rio Tieté.

Artigo 4.º A nova comarca terá por sélo a cidade de Baurú.

Artigo 5.º E' elevada á categoria de 3.ª classe a delegacia de policia do municipio de Baurú.

Artigo 6.º Fica auctorizado o Governo a abrir os creditos necessarios para a execução da presente lei, que entrará em vigor desde a data da sua publicação.

Artigo 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de Dezembro de 1910.

M. J. ALBUQUERQUE LINS
WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUSA.

LEI N. 1226

DE 16 DE DEZEMBRO DE 1910

Fixa a Força Publica do Estado para o exercicio de 1911

O Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º A Força Publica do Estado, para o exercicio de 1911, compor-se-á de 5.848 homens, distribuidos em quatro batalhões de infantaria, um Corpo de Cavallaria, um Corpo de Bombeiros, um Corpo de Guarda Civica, uma companhia escola, uma secção de ogrimia, uma secção de enfermeiros e de 15 auxiliares.

Artigo 2.º O pessoal da Força Publica será o que consta dos quadros annexos.

Artigo 3.º Os vencimentos dos officiaes, praças e auxiliares e as demais despesas da Força Publica, no exercicio de 1911, serão os fixados nas tabellas annexas.

Paragrapheo 1.º A's praças, quando em diligencia fóra da Capital, será abonada a diaria de 1\$500.

Paragrapheo 2.º E' fixado em um mil réis a diaria de alimento das praças. Nas localidades em que o preço da alimentação fór superior ao fixado, o Estado abonará a differença a cada praça a titulo de indemnização, não podendo o total da diaria ser superior ao estabelecido no paragrapheo 1.º.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 16 de Dezembro de 1910.

M. J. ALBUQUERQUE LINS
WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA